

## CONVÊNIO Nº 017/2023

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, nesta cidade, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **NESTOR RUBEM ELLWANGER**, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA**, CNPJ nº 88.163.084/0001-25, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 1279, em Candelária, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ROMI ÁVILA HUGO**, CPF nº 631.591.980-49, doravante denominada **CONVENIADA**, de acordo com o disposto nos arts. 3º, inciso IV, e 84, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, bem como no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Convênio a destinação de recursos financeiros à conveniada, alusivos ao incremento de valores por recursos provenientes da União destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar para os cargos da enfermagem, referente à nona parcela do exercício de 2023, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.031/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 2.105/2023, conforme plano de trabalho em anexo.

### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

**2.1.** Para o cumprimento do objeto descrito no item 1.1, o convenente repassará à conveniada o valor total de R\$ 37.072,37 (trinta e sete mil e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

**2.2.** A dotação orçamentária referente ao pagamento do objeto deste convênio é a seguinte:

**Referência:** 1328

**Órgão:** 07 Secretaria Municipal da Saúde

**Unidade:** 001 Fundo Municipal da Saúde

**Função:** 0010 Saúde



**Subfunção:** 0302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 0009 Atenção e Promoção da Saúde

**Ação:** 9 Apoio Financeiro a Estabelecimentos de Saúde

**Elemento:** 33350430000000000000 Subvenções sociais

**Subelemento:** 33350430500000000000 Instituição de caráter assistencial em saúde

**Vínculo:** 06054511 CUSTEIO - Gestão do SUS - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

### **3. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **3.1.** Compete à conveniada:

I – Receber e utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado à Administração Pública, observadas as disposições deste instrumento relativas à forma de movimentação e aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto deste ajuste ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos e na forma estabelecida neste instrumento;

IV – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

V – Responsabilizar-se pela indenização de eventual dano causado ao convenente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VI – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Convênio;



VII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

IX – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão; e,

X – Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**3.1.1.** A conveniada reconhece os direitos do convenente em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**3.1.2.** Em conformidade com o disposto no §1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública, ora convenente, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

### **3.2. Compete ao convenente:**

I – Transferir os recursos à conveniada de acordo com o plano de aplicação constante no Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Convênio, e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da conveniada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



III – Comunicar formalmente à conveniada qualquer irregularidade encontrada na execução do presente ajuste, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Convênio, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a conveniada para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Convênio, suspender a execução do instrumento, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a conveniada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Convênio;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e,

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Convênio na imprensa oficial do Município.

#### **4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Convênio, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Convênio;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública; e,

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

**4.2.** Os recursos recebidos em decorrência do presente convênio serão depositados em conta corrente específica, na instituição financeira pública determinada pelo convenente.



**4.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao conveniente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do período de vigência do Convênio, nos termos do disposto nos incisos I a VI do subitem 5.2 desta Cláusula.

**5.2.** A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da conveniada, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento destes e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir da previsão de execução acordada, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da conveniada, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Originais ou cópias reprográficas dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;



IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo presidente e pelo responsável financeiro da conveniada; e,

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até trinta dias após o término da vigência deste Convênio.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Convênio vigorará a partir do primeiro dia útil que se seguir ao da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação da conveniada, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao conveniente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**6.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Convênio será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **7. DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre as partes e firmados antes do término de sua vigência.

**7.2.** O plano de trabalho do Convênio poderá ser revisto para alteração de valores ou, nos casos previstos expressamente na legislação, do objeto, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento dos objetos do Convênio, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



**8.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Convênio através de seu fiscal, que será nomeado por portaria específica e terá as seguintes obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.5 deste instrumento; e,

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**8.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**8.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela conveniada.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação do Convênio, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – a descrição sumária das metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – os valores efetivamente transferidos pelo conveniente;

IV – a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela conveniada na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V – a análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



**8.6.** No exercício de suas atribuições o fiscal e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**8.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**8.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **9. DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão do presente instrumento poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**9.1.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o disposto no §1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1.** O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do presente Convênio, por parte da conveniada, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além das sanções de ressarcimento de eventuais perdas e danos e multa, no percentual de 10% do valor do objeto, sem prejuízo da responsabilidade criminal.





**10.3.** O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste instrumento importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

I – Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso, após os quais será considerada inexecução contratual.

II – Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do Convênio, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

III – Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Convênio, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10.3.1** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Convênio.

## **11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**11.1.** O foro da Comarca de Candelária/RS é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

**11.2.1** As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

## **12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** A legislação aplicável à execução do presente Convênio, especialmente aos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Convênio o plano de trabalho anexo.



E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em uma única via, assinada eletronicamente, para todos os efeitos legais.

Candelária, 26 de dezembro de 2023.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
Prefeito Municipal

**ROMI ÁVILA HUGO**  
Presidente – SBHC

